



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16050/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5758/2014

1. PROCESSO TC N.º: 16050/13.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Lúcia Ribeiro da Silva – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Edmilson Antônio da Mota.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Tratorista, Matrícula n.º 34.856-2, lotada na Casa Militar do Governador.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, II, e 8º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 19/09/2011.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 22/09/2011.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Lúcia Ribeiro da Silva (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Edmilson Antônio da Mota, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

Em 13 de Novembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO